DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Outros atos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Atos Administrativos	6
Outros atos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Outros atos**

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei Municipal 1.229 - 31/08/2009

15.490-000 - Paulo de Faria/SP

COPIA AUTENTICA DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR, REALIZADA EM 05/04/2018.

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, (05/04/2018), às nove horas e trinta minutos, (09h30mn), reuniram-se debaixo da proteção de Deus, a maioria absoluta dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Turismo, no auditório da Escola Municipal José Silveira, localizada na Avenida José Basílio da Silveira, 883, nesta cidade de Paulo de Faria, estado de São Paulo, sob a presidência do Senhor Luiz Fernando de Lemos Barroso. Logo a seguir o Senhor Presidente Luiz Fernando de Lemos Barroso, convidou-me: Cláudia Roberta Alves de Paula, para secretariar a reunião e recomendou que os senhores conselheiros registrassem as assinaturas em lista de presença apartada. Aberto os trabalhos o Senhor Presidente Luiz Fernando de Lemos Barroso, agradeceu de estilo a presença dos senhores conselheiros e fez notório o avanço classificatório do município no MIT - Município de Interesse Turístico, neste presente exercício. O Senhor Presidente Luiz Fernando de Lemos Barroso informou que a Secretaria de Estado do Turismo disponibilizou ao município de Paulo de Faria/SP, a importância de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) , para execução de projetos turísticos. Colocado em discussão, os senhores conselheiros chegaram ao consenso da necessidade da reforma e ampliação da Praia Artificial " Luiz Ribeiro de Castro ". Colocado em votação, os senhores conselheiros aprovaram unanimes a indicação, em seguida o Senhor Luiz

Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

Lei Municipal 1.229 - 31/08/2009

15.490-000 - Paulo de Faria/SP

Fernando de Lemos Barroso, Presidente do COMTUR esclareceu que a indicação ora apresentada e aprovada pelo Conselho, faz parte das ações sugeridas no Plano Diretor do município de Paulo de Faria/SP. Nada mais a ser tratado, o Senhor Presidente Luiz Fernando de Lemos Barroso, determinou a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim: Cláudia Roberta Alves de Paula, Secretária do COMTUR, que escrevi, subscrevi e digitei e pelo Senhor Luiz Fernando de Lemos Barroso, Presidente do COMTUR.

Paulo de Faria/SP, 05 de abril de 2018.

Cláudia Roberta Alves de Paula
Secretária

Luiz Fernando de Lemos Barroso
Presidente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Licitações e Contratos

Extrato

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de extrato de contrato, Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12 de abril de 2018 pag. 223 seção I

Contrato 050/2018, onde lê 31/12/2019, se lê 10/04/2019.

Setor de Licitações e Contratos – 16/05/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Aviso de extrato de contrato, Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 12 de abril de 2018 pag. 223 seção I

Contrato 051/2018, onde lê 31/12/2019, se lê 10/04/2019.

Setor de Licitações e Contratos – 16/05/2018

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cascalho sem classificação para manutenção das estradas municipais.

Valor: 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais)

Empresa: NR MINERAÇÃO ESTRAÇÃO E COMERCIO DE CASCALHO LTDA - ME

CNPJ: 15.813.667/0001-80

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 08 de maio de 2018.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2018.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Paulo de Faria/SP, ratificando o procedido pelo Sr. Encarregado de Compra, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de aula pratica de artesanato.

Valor: R$ 7.200,00 (Sete mil e Duzentos Reais)

Empresa: NATALIA ANTONIA SILVA GARCIA 44070036857

CNPJ: 15.528.321/0001-57

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Encarregado de Compra.

Paulo de Faria-SP, 08 de maio de 2018.

CLAUDIO DE FAVERI

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N.º 042/2018
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 028/2018

CONTRATADA: F.R. RODRIGUES & M.F. DA S. RODRIGUES LTDA - ME

CNPJ: 13.531.390/0001-78

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA E TREINAMENTO, NA ÁREA DE GERENCIAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF (VALOR ADICIONADO FISCAL).

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE MAIO DE 2018 ATÉ 03 DE MAIO DE 2018.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: PAULO DE FARIA, 03 DE MAIO DE 2018.

Atos Administrativos | **Outros atos**

CODASP COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, as partes a seguir qualificadas e ao final assinadas, de um lado, aqui designada **DEVEDORA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA,** inscrita no CNPJ sob nº. 45.150.166/0001-22, sediada na Rua XV de Novembro, nº. 790, Centro, Paulo de Faria, Estado de São Paulo, CEP: 15.490-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marlon José Bernardes Pereira**, portador do CPF nº. 257.491.088-56, e, de outro lado, ora designada **CREDORA, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO – CODASP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.585.220/0001-19, inscrição Estadual nº 104.939.126.113, com sede central em São Paulo, Capital, na Praça Ramos de Azevedo, nº. 254, 1º andar, Centro, CEP 01037-010, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Sr. **Alexandre Penteado Pires**, que responde cumulativamente pela Diretoria da Presidência, e por seu Gerente Administrativo, Sr. **Mário Aparecido Bastasini**, têm entre si, justos e avençados o presente **TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

Hugo E. S. Pedraci
Advogado
OAB/SP 250439
Ass. Jurídica - CODASP

CODASP COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **DEVEDORA** confessa dever à **CREDORA** a quantia líquida, certa e exigível no valor de **R$ 39.237,81 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos)**, referentes ao débito remanescente do acordo firmado em 21 de setembro de 2011, nos autos do Processo nº. 0177499-64.2006.8.26.0000, que tramita na 4ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual composto pelas seguintes verbas:

a) **R$ 35.670,74 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)** referentes ao crédito principal; e

b) **R$ 3.567,07 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos)** referentes aos honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEGUNDA:

§ 1º Assumindo, assim, a dívida e reconhecendo incontestavelmente a exatidão de mesma, a **DEVEDORA** compromete-se a pagar à **CREDORA** o valor apontado na Cláusula Primeira, devendo o pagamento ser realizado da seguinte forma:

a) O valor de **R$ 3.567,07 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sete centavos),** referentes aos honorários advocatícios, com vencimento em 15 de maio de 2018, que deverá ser depositado diretamente em conta bancária, em favor do patrono da **CREDORA**, Dr. Hugo Eduard dos Santos Pedraci, na conta corrente de sua titularidade, no Banco do Brasil S.A., agência 3567-X, conta corrente 109972-8;

Hugo E. S. Pedraci
Advogado
OAB/SP 250439
Ass. Jurídica - CODASP

b) O valor de **R$ 1.337,66 (hum mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, referentes à 1ª (primeira) parcela do acordo, com vencimento em 15 de maio de 2018;

c) O saldo de **R$ 34.333,08 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e oito centavos)** em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R$ 4.904,73 (quatro mil, novecentos e quatro reais e setenta e três centavos)**, com vencimento todo dia 15 de cada mês, com início em 15 de junho de 2018, vencendo-se a última parcela em 15 de dezembro de 2018.

§ 2º As parcelas referidas nas letras "b" e "c" desta cláusula serão pagas rigorosamente nas datas avençadas, através de crédito/depósito na conta corrente 360-3, Agência 3322-7, Banco do Brasil, de titularidade da **CREDORA**, valendo como comprovante de pagamento os recibos da operação realizada na rede bancária, obrigando-se a **DEVEDORA**, nesta hipótese, a transmitir à **CREDORA**, por qualquer meio postal ou eletrônico, uma cópia do comprovante de pagamento de cada parcela.

§ 3º O atraso na liquidação de qualquer das parcelas acarretará a incidência de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), ou caso este seja extinto, por índice que o substitua, ocorrida desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, já atualizado.

§ 4º O atraso no pagamento superior ao prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento, de quaisquer parcelas deste acordo, acarretará o vencimento antecipado da totalidade da dívida confessada na cláusula primeira, do valor de **R$ 39.237,81 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos),** atualizada conforme o disposto no § 3º desta cláusula, descontados os valores até então pagos, incidindo sobre o valor remanescente correção monetária pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

Hugo E. S. Pedraci
Advogado
OAB/SP 250439
Ass. Jurídica - CODASP

calculado *pro rata tempore*, ambos calculados a partir da data de hoje, e multa de 10% (dez por cento) sobre o total, além dos honorários advocatícios calculados à base de 20% (vinte por cento) sobre o total da dívida remanescente. Neste caso, não mais se aceitará o pagamento de nenhuma das parcelas vincendas, mas, tão somente, o pagamento da integralidade da dívida remanescente com a devida atualização e os encargos ora pactuados, sendo que, se não ocorrer tal pagamento, a **CREDORA** prosseguirá com a Execução Judicial.

§ 5º Em caso de inadimplemento, considerar-se-á em mora a DEVEDORA, podendo este acordo ser executado pela via judicial, nos autos do Processo nº. 0017496-20.2005.8.26.0664, que tramita na 3ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Uma vez efetuado o pagamento integral da dívida ora confessada, a quitação será automática. Do contrário, importará no imediato ajuizamento da ação de execução, abatendo-se tão somente os valores até então pagos. Neste caso, a **DEVEDORA**, com a totalidade da dívida ora confessada e com os encargos pactuados, terá abatido somente o montante até então pago.

CLÁUSULA QUARTA:

A **DEVEDORA** renuncia expressamente a qualquer interpelação ou contestação quanto ao valor apurado da dívida e sua procedência.

§ 1º A confissão de dívida constante deste instrumento é definitiva e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação, e vigorará imediatamente.

Hugo E. S. Pedrac
Advogado
OAB/SP 250439
Ass. Jurídica - CODAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

§ 2º A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, com exclusão de qualquer outro, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida.

E, assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 11 de Maio de 2018.

Pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria:

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP:

ALEXANDRE PENTEADO PIRES
DIRETOR DE OPERAÇÕES
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

MÁRIO APARECIDO BASTASINI
GERENTE FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Ricardo de Paula
Contador
CRC ISP.191.982/O-9
CPF nº 178.235.668-18

2. Carlos José Borges
Assistente de Contabilidade
CPF: 181.960.068-88
CRC-SP 303531/O-0

Hugo E. S. Pedraci
Advogado
OAB/SP 250439
Ass. Jurídica - CODASP

ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA
CONSÓRCIO VALE DO RIO GRANDE
MUNICÍPIO: PAULO DE FARIA

17/04/2018

PARCELA	VALOR	VENC.	ÍNDICE VENC.	ÍNDICE PAGTO	VALOR CORRIGIDO	MULTA PENAL 10%	VALOR TOTAL
1		out/11	41,710075	50,375558	-	-	-
2		nov/11	41,735935	50,375558	-	-	-
3		dez/11	41,762854	50,375558	-	-	-
4		jan/12	41,801985	50,375558	-	-	-
5		fev/12	41,838101	50,375558	-	-	-
6		mar/12	41,838101	50,375558	-	-	-
7		abr/12	41,882784	50,375558	-	-	-
8		mai/12	41,892291	50,375558	-	-	-
9		jun/12	41,911896	50,375558	-	-	-
10		jul/12	41,911896	50,375558	-	-	-
11		ago/12	41,917931	50,375558	-	-	-
12		set/12	41,923086	50,375558	-	-	-
13		out/12	41,923086	50,375558	-	-	-
14		nov/12	41,923086	50,375558	-	-	-
15		dez/12	41,923086	50,375558	-	-	-
16	810,48	jan/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
17	810,48	fev/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
18	810,48	mar/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
19	810,48	abr/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
20	810,48	mai/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
21	810,48	jun/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
22	810,48	jul/13	41,923086	50,375558	973,89	97,39	1.071,28
23	810,48	ago/13	41,931847	50,375558	973,68	97,37	1.071,05
24	810,48	set/13	41,931847	50,375558	973,68	97,37	1.071,05
25	846,71	out/13	41,935159	50,375558	1.017,13	101,71	1.118,84
26	846,71	nov/13	41,935159	50,375558	1.017,13	101,71	1.118,84
27	846,71	dez/13	41,982427	50,375558	1.015,98	101,60	1.117,58
28		jan/14	42,003166	50,375558	-	-	-
29		fev/14	42,050461	50,375558	-	-	-
30		mar/14	42,073042	50,375558	-	-	-
31	846,71	abr/14	42,084233	50,375558	1.013,53	101,35	1.114,88
32	846,71	mai/14	42,103549	50,375558	1.013,06	101,31	1.114,37
33	846,71	jun/14	42,128979	50,375558	1.012,45	101,25	1.113,70
34	846,71	jul/14	42,148568	50,375558	1.011,98	101,20	1.113,18
35	846,71	ago/14	42,192992	50,375558	1.010,91	101,09	1.112,00
36	846,71	set/14	42,218392	50,375558	1.010,31	101,03	1.111,34
37	874,14	out/14	42,255248	50,375558	1.042,13	104,21	1.146,34
38	874,14	nov/14	42,299108	50,375558	1.041,05	104,11	1.145,16
39		dez/14	42,319538	50,375558	-	-	-
40		jan/15	42,364100	50,375558	-	-	-
41		fev/15	42,401295	50,375558	-	-	-
42		mar/15	42,408418	50,375558	-	-	-
43		abr/15	42,555166	50,375558	-	-	-
44		mai/15	43,010506	50,375558	-	-	-
45		jun/15	43,268569	50,375558	-	-	-
46		jul/15	43,696927	50,375558	-	-	-
47		ago/15	43,954738	50,375558	-	-	-
48		set/15	44,143743	50,375558	-	-	-
49	955,52	out/15	44,315903	50,375558	1.086,18	108,62	1.194,80
50	955,52	nov/15	44,608387	50,375558	1.079,05	107,91	1.186,96
51	955,52	dez/15	44,987558	50,375558	1.069,96	107,00	1.176,96
52	955,52	jan/16	45,518411	50,375558	1.057,48	105,75	1.163,23
53	955,52	fev/16	45,937180	50,375558	1.047,84	104,78	1.152,62
54	955,52	mar/16	46,589487	50,375558	1.033,17	103,32	1.136,49
55	955,52	abr/16	46,789821	50,375558	1.028,75	102,88	1.131,63
56	955,52	mai/16	47,028449	50,375558	1.023,53	102,35	1.125,88
57	955,52	jun/16	47,432893	50,375558	1.014,80	101,48	1.116,28
58	955,52	jul/16	47,622624	50,375558	1.010,76	101,08	1.111,84
59	955,52	ago/16	47,879786	50,375558	1.005,33	100,53	1.105,86
60	955,52	set/16	48,095245	50,375558	1.000,82	100,08	1.100,90
TOTAL	28.129,23			SUBTOTAL	R$ 32.427,92	R$ 3.242,82	R$ 35.670,74
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREVISTOS EM SENTENÇA - 10%							R$ 3.567,07
TOTAL							R$ 39.237,81